



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 814-1212

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698, 0001-30 - CGF 06 920 389-0

LEI Nº 197 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.995

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.996.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ,

DECRETA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Governo Municipal de BANABUIÚ, para o exercício financeiro de 1.996, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Total é estimada em R\$ 7.215.000,00 (sete mil, duzentos e quinze mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas nos anexos desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1. RECEITAS CORRENTES	3.679.200,00
Receita Tributária	72.150,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	58.950,00
Receita Industrial	226.500,00
Receita de Serviços	2.400,00
Transferências correntes	3.237.400,00
Outras Receitas Correntes	61.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro — Fone (085) 814-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698, 0001-30 — CGF 06 920 389-0

I - Abrir créditos suplementares mediante a utilização de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64;

II - Abrir crédito suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento) do total da receita estimada, mediante utilização dos recursos previstos no art. 43, parágrafo I, itens I e III, da lei nº 4.320/64;

III - Até o valor total das dotações consignadas ao projeto ou atividade objeto de suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas a elementos de despesa do mesmo projeto ou atividade.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, podendo oferecer, em garantia, parcelas de recursos do FPM ou ICMS.

Parágrafo único - O Executivo, ao realizar operações de créditos por antecipação da receita, dará ciência do montante da respectiva operação.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, aprovará o Detalhamento da Despesa, por elemento de gastos das atividades e projetos, constantes dos anexos desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.996.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú., 06 de dezembro de 1.995.

Jose Hugo de Sousa
José Hugo de Sousa
1º Secretário

Raimundo Lopes de Vasconcelos
Raimundo Lopes de Vasconcelos
Presidente

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Projeto de Lei nº 21/95

Câmara Municipal de Banabuiú
para a Comissão de Justiça e
parecer.

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 12 votação
Em 29/11/95
José Hugo de Sousa
Secretário

Câmara Municipal de Banabuiú
para a Comissão de Finanças e
tir parecer.

Em 08/11/95

Secretário

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Governo Municipal de BANABUIÚ,
para o exercício financeiro de 1996.

APROVADO EM 2ª. E
ULTIMA VOTAÇÃO

EM 06/12/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ,

Secretário (a)

Decreta:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de BANABUIÚ para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Total é estimada em R\$ 7.215.000,00 (sete milhões duzentos e quinze mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas nos anexos desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
1.RECEITAS CORRENTES	3.679.200,00
Receita Tributária	72.150,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	58.850,00
Receita Industrial	226.500,00
Receita de Serviços	2.400,00
Transferências Correntes	3.257.600,00
Outras Receitas Correntes	61.700,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	3.535.800,00
Operações de Crédito	320.000,00
Alienação de Bens	80.300,00
Transferências de Capital	3.135.500,00
TOTAL	7.215.000,00

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 5.935.500,00 (cinco milhões novecentos e trinta e cinco e quinhentos reais); e

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.079.500,00 (um milhão setenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos no artigo anterior, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR-R\$
0. CÂMARA MUNICIPAL	175.000,00
1. GABINETE DO PREFEITO	243.500,00
2. ADMINISTRAÇÃO GERAL	590.000,00
3. SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	712.500,00
4. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	337.000,00
5. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - F.M.E.D.C.	1.414.000,00
6. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.055.500,00
7. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE	1.437.500,00
A. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	250.000,00
TOTAL	7.215.000,00

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares mediante a utilização de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64;

II - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento) do total da receita estimada, mediante utilização dos recursos previstos no art. 43, parágrafo I, itens I a III, da Lei nº 4.320/64;

III - até o valor total das dotações consignadas ao projeto ou atividade objeto de suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas a elementos de despesa do mesmo projeto ou atividade.

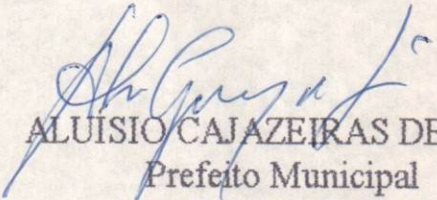
Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, podendo oferecer, em garantia, parcelas de recursos do FPM ou ICMS.

Parágrafo Único. O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência do montante da respectiva operação.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, aprovará o Detalhamento da Despesa, por elemento de gastos das atividades e projetos, constantes dos anexos desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 30 de outubro de 1995.


ALUISIO CAJAZEIRAS DE SÁ
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

BANABUIÚ, 30 de outubro de 1995

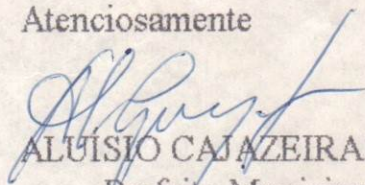
Ofício nº 254/95

Senhor Presidente,

Em cumprimento às determinações contidas na Lei Orgânica do Município, encaminho à apreciação de Vossas Excelências, no prazo legal, o Projeto de Lei dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Governo Municipal, para o exercício financeiro de 1996.

Neste ensejo, apresento a todos que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, votos de apreço e consideração.

Atenciosamente


ALUISIO CAJAZEIRAS DE SÁ
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE
BANABUIÚ-CE.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Mensagem nº 21 /95

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa dos Orçamentos do Governo Municipal para o exercício de 1996, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1996, incluindo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, foi elaborado a partir das metas de governo, observando as determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, constituindo-se no documento básico para a alocação de recursos no exercício.

A proposta orçamentária estima a receita e fixa a despesa em R\$ 7.215.000,00 (sete milhões duzentos e quinze mil reais). Deste valor, R\$ 4.426.800,00 (quatro milhões quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), ou seja, 61% (sessenta e um por cento) do valor orçado, vinculam-se a recursos de convênios a serem captados junto aos governos federal e estadual.

Na área de Educação o Município investirá R\$ 1.414.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quatorze mil reais), dos quais R\$ 536.900,00 (quinhentos e trinta e seis mil e novecentos reais) com recursos próprios, correspondente a 26% (vinte e seis por cento) da receita resultante de impostos e transferências, cumprindo as determinações contidas no art. 212 da Constituição Federal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

As considerações aqui colocadas, acrescidas das informações detalhadas contidas na Proposta Orçamentária, permitirão uma análise aprofundada sobre a aplicação dos recursos financeiros para o exercício vindouro.

Espero contar com a cooperação de Vossas Excelências, de forma que o Programa de Trabalho proposto torne-se exequível, em consonância com os interesses mais prioritários da população do nosso Município.

BANABUIÚ, aos 30 de outubro de 1995.


ALUISIO CAJAZEIRAS DE SÁ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro — Fone (085) 914-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

APROVADO O PARECER

EM 29 / 11 / 95

P A R E C E R

Jose Hugo Le Rosa
SECRETARIO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 21/95, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, que estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de Banabuiú, para o exercício financeiro de 1996, é de parecer favorável.

Sala das reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Banabuiú, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1.995).

A COMISSÃO:

Antonio Bastos de Lima
Antonio Bastos de Lima

Urbano Ferreira Cunha Filho
Urbano Ferreira Cunha Filho

Antonio Jerônimo de Oliveira
Antonio Jerônimo de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro — Fone (085) 914-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 21/95, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, que estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de Banabuiú, para o exercício financeiro de 1996, é de parecer favorável.

Sala das reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Banabuiú, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1.995).

A COMISSÃO:

Antonio Bastos de Lima

Urbano Ferreira Cunha Filho

Antonio Jerônimo de Oliveira